

Resolução CETER n. 03 de 18 de dezembro de 2024

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, “ad referendum” para fins de regularização;

Considerando o Art. 6º do regimento interno do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), em seus incisos VI e VIII;

Considerando a Nota Técnica SEI n. 3356/2024/MTE (SEI 2682983);

Considerando a Portaria SEPRT nº 2.893, de 10.03.2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a aprovação do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), relativo ao **Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE”**, referente ao **exercício de 2023**, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Plano de Ação n. 002208230007-008618, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I. O órgão gestor demonstrou que realizou as ações planejadas em quase sua totalidade, justificando as não realizadas, bem como, informando sobre as aquisições em andamento/procedimento licitatório para continuidade no exercício 2024, e, que durante o ano de 2023 houve credenciamento e abertura de duas novas Casas do Trabalhador, que estão em conformidade com o plano de Ampliação da Rede SINE;

II. O órgão gestor com base nos indicadores apresentados, coletados da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra do Ministério do Trabalho-BGIMO, demonstrou que a FUNTRAB cumpriu de modo satisfatório com as metas para o exercício de 2023, conforme os indicadores pré-estabelecidos no Anexo II da Portaria 8057;

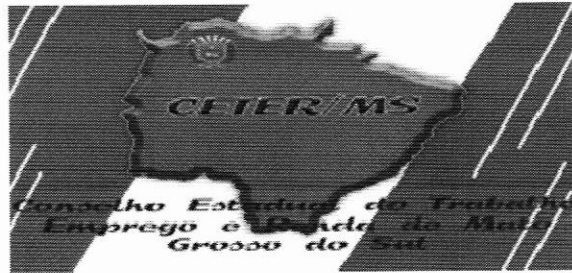
III. As ações planejadas estão devidamente demonstradas no relatório da execução física e financeira constantes no Relatório de Gestão;

IV. A destinação e aplicação dos recursos está adequada ao planejado, comprovado por meio dos relatórios gerenciais e instrumentos bancários a devida utilização dos recursos nas ações e serviços SINE, atendendo às normas aplicáveis;

V. Foi assegurada a continuidade das ações e serviços por meio dos recursos do FAT;

VI. Todas as despesas foram comprovadas mediante documentos fiscais originais, emitidos em nome do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FET MS;

Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda/CETER-MS  
Rua: 13 de maio, 2773 - ceterms@funtrab.ms.gov.br



VII. As transferências automáticas de recursos financeiros do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, de maneira que não foi observada nenhuma irregularidade no uso dos recursos financeiros.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2024.

*Regiane Dedé de Oliveira*

Regiane Dedé Oliveira

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS